



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

**CNPJ 95.684.478/0001-94**

## LEI Nº. 873/2009

**SÚMULA:** Altera o Artigo 7º. da Lei Municipal Nº. 852/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Artigo 7º. da Lei Municipal Nº. 852/2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. – A título de bolsa-auxílio será repassado a cada estagiário o valor estabelecido abaixo:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular – R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) e para carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais – R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

III – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de Ensino Superior – R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) e para carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).”

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal Nº. 852/2009.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando – se o Artigo 7º. da Lei Municipal Nº. 852/2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2009.

  
**ELIAS FARAH NETO**  
Prefeito Municipal

ADM/MS

Publicado no DIÁRIO PARANÁ  
Nº 2628 de 26/06/09  
Resp Tracina